



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, informações sobre o Programa Brasil Carinhoso.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, informações sobre o Programa Brasil Carinhoso.

Nesses termos, requisita-se informações sobre:

1. a execução financeira total do Programa Brasil Carinhoso, comparativamente por ano desde sua implementação, bem como o montante executado por ente e por aluno a cada ano;
2. a quantidade de entes beneficiados neste ano em comparação com os anteriores;
3. a quantidade de crianças beneficiadas por ano, desde sua criação.

JUSTIFICAÇÃO

Instituído pela Medida Provisória nº 570, de 14 de maio de 2012, convertida na Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, o Programa Brasil Carinhoso consiste na transferência automática, pela União, de recursos financeiros, sem necessidade de convênio ou outro instrumento congênere, para cobrir despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino na educação infantil. Além de



garantir o acesso e a permanência da criança na educação infantil, também contribui com ações de cuidado integral, segurança alimentar e nutricional de alunos carentes de zero a 48 meses. Os recursos são destinados aos Municípios e ao Distrito Federal, de acordo com o número de crianças de até quatro anos matriculadas em creches públicas ou conveniadas com o poder público, cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família.

Na medida em que busca incentivar os Municípios a aumentarem o atendimento na educação infantil e a incluir crianças em situação de vulnerabilidade, o referido Programa está em consonância com a Meta 1 e a Estratégia 1.2 do Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, segundo as quais a oferta de creche deveria atender, no mínimo, 50% das crianças até o final da vigência do PNE, em 2024, sendo inferior a 10% a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças oriundas do quinto de renda familiar *per capita* mais elevado e as do quinto de renda familiar *per capita* mais baixo. A propósito, segundo dados do Observatório do PNE, somente 35,6% das crianças da faixa etária correspondente eram atendidas em creches em 2018, sendo que em 2017 era de 29,8% a diferença entre as taxas de frequência das crianças mais pobres e mais ricas.

Observa-se, assim, o longo caminho a ser percorrido, o qual não será exitoso sem que a União atue de forma contundente, exercendo suas funções constitucionalmente atribuídas, de assistência técnica e financeira. Nesse sentido, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos que o Ministro de Estado da Educação preste as informações elencadas sobre o Programa Brasil Carinhoso.

Sala das Sessões, de de .

Senador Humberto Costa